



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marcos Henriques

Projeto de Ordinária Lei Nº ____/2025.

AUTORIA: Vereador Marcos Henriques

DISPÕE SOBRE A OFERTA PROGRESSIVA DE ALIMENTOS ORGÂNICOS E DE BASE AGROECOLÓGICA NAS REFEIÇÕES FORNECIDAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização de Alimentos Orgânicos e de Base Agroecológica nas refeições fornecidas em unidades e equipamentos públicos municipais, com vistas à promoção da alimentação saudável, segurança alimentar, sustentabilidade e fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Alimento orgânico: aquele produzido em conformidade com a Lei Federal nº 10.831/2003 e suas regulamentações, livre de agrotóxicos, transgênicos e insumos químicos sintéticos;

II - Alimento de base agroecológica: aquele resultante de práticas sustentáveis de produção, respeitando os princípios da agroecologia, ainda que não certificado como orgânico, desde que comprovada a adoção de manejo sustentável.

Art. 3º Esta política incidirá, de forma gradual e progressiva, sobre as refeições oferecidas em:

I - unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - unidades de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS) e hospitais municipais;

III - unidades de acolhimento e assistência social;

IV - cozinhas comunitárias e restaurantes populares municipais;

V - demais serviços públicos que incluam a oferta de alimentação direta à população.

Art. 4º Poder Executivo Municipal organizará a transição progressiva, de modo a alcançar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a oferta de refeições que utilizem alimentos orgânicos e/ou de base agroecológica em 100 % (cem por cento) dos serviços contemplados por esta Lei.

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Utilização de Alimentos Orgânicos e de Base Agroecológica, o Município deverá:

I – privilegiar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais;

II – estabelecer o devido suporte técnico e de capacitação às unidades públicas para organização de cardápios, logística de aquisição e armazenamento;

III – articular a política com programas de aquisição institucional, mercados locais e cadeias produtivas sustentáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios, cronogramas de implantação, prioridades de aquisição e demais aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salada Sessões,
João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Utilização de Alimentos Orgânicos e de Base Agroecológica nas refeições fornecidas nas unidades administrativas e equipamentos públicos municipais, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional, da saúde pública, da sustentabilidade ambiental e do fortalecimento da economia local.

A iniciativa inspira-se na Lei Estadual nº 14.151/2025, que estabeleceu diretrizes semelhantes no âmbito do Estado da Paraíba, demonstrando a viabilidade jurídica, administrativa e social da adoção dessa política no plano municipal. Cabe ao Município, no exercício de sua autonomia constitucional, adaptar e aprofundar tais diretrizes à sua realidade local, ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à promoção de uma alimentação adequada e saudável.

A oferta de refeições nos equipamentos públicos municipais — como escolas, unidades de saúde, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e unidades de assistência social — constitui importante instrumento de garantia de direitos, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade. A incorporação progressiva de alimentos orgânicos e de base agroecológica contribui diretamente para a melhoria da qualidade nutricional das refeições, reduz a exposição a agrotóxicos e promove hábitos alimentares mais saudáveis.

Do ponto de vista ambiental, a proposta estimula práticas produtivas sustentáveis, que preservam o solo, a água e a biodiversidade, ao mesmo tempo em que contribuem para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a redução dos impactos ambientais decorrentes do uso intensivo de insumos químicos na agricultura convencional.

Sob o aspecto econômico e social, a política fortalece a agricultura familiar, os assentamentos da reforma agrária e os pequenos produtores locais, criando mercados institucionais estáveis, promovendo geração de renda e incentivando cadeias produtivas de base agroecológica. Trata-se de uma estratégia que articula desenvolvimento econômico com justiça social e sustentabilidade.

O Projeto adota caráter progressivo e programático, respeitando os limites da competência municipal e a iniciativa do Poder Executivo, ao prever regulamentação posterior, cronograma de implantação e utilização de dotações orçamentárias próprias. Tal abordagem garante segurança jurídica e viabilidade administrativa, permitindo que a transição para o uso de alimentos orgânicos e agroecológicos ocorra de forma planejada e responsável.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público da matéria, que se alinha às diretrizes constitucionais da saúde, da alimentação adequada, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da dignidade da pessoa humana. Assim, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente

Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de alimentação, saúde e sustentabilidade no Município de João Pessoa.

Salada Sessões,
João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT